

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 02/2001

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO NA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ALVES DE HOLANDA, prefeito municipal de
JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, faz saber que a CÂMARA
MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá
ser realizada nas seguintes hipóteses:

I.- Atender a manutenção regular dos serviços públicos no âmbito
das secretarias de governo: FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO; SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E
LAZER, AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA, AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; INFRA ESTRUTURA, MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS;
DEPARTAMENTOS, DIVISÕES, CONSELHOS, ASSESSORIAS
JURÍDICAS E ESPECIAIS, SERVIÇOS GERAIS E ATIVIDADES
AUXILIARES, SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,
LANÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS,
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, AUDITORIA, CONTROLE
URBANÍSTICO E DE SANEAMENTO, LIMPEZA PÚBLICA,
ENGENHARIA E SERVIÇOS AUXILIARES.

II.- Atender a compromissos assumidos via de CONVÊNIOS,
ACORDOS ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços
durante o período de vigência dos prefalados convênios, acordos ou ajustes;

III.- Em estado de calamidade pública.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
PREFEITURA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
LISBOA-MA

SENHOR PRESIDENTE

Uso do presente expediente para encaminhar a esta
Augusta Casa de Leis cópia da Lei nº 02/2001, devidamente sancionada e
publicada no local de costume em 05.01.2001.

Respeitosamente,

Francisco Alves de Holanda
FRANCISCO ALVES DE HOLANDA
Prefeito Municipal

ART. 2º.- OS CONTRATOS terão duração de um ano, improrrogável, para as funções necessárias ao regular funcionamento da máquina administrativa municipal, podendo ser rescindido antes, com a realização de concurso público em todos os níveis da administração.

ART. 3º .- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
-MA, ao 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2001.

Francisco Alves de Holanda
FRANCISCO ALVES DE HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL